



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.408, de 15 de setembro de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar, em conjunto com outros municípios interessados, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MEIA PONTE para, dentre outros objetivos, planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover a recuperação e conservação ambiental, melhorar e controlar as condições de saneamento, de uso do solo e das águas, fiscalizar e controlar as atividades que interfiram na qualidade ambiental e das águas, na área compreendida no território do município.

Art. 2º - É concedida isenção dos tributos municipais que incidam ou venha a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir *crédito especial no valor de R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais), sob a rubrica 04.17.105.2.072 – 3.1.3.2 – Contribuição ao Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente ao repasse de custeio ao CONSÓRCIO durante o exercício de 1999, bem como abrir créditos específicos para suprir verbas de custeio e investimentos, no corrente exercício de 1999 e nos próximos anos.*

Art. 4º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito especial de que trata o artigo 3º desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal se valerá daqueles previstos no inc. III do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 15 dias do mês de setembro de 1999.